



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.241, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do IPTU, taxas de serviços urbanos e ISS de autônomos do Exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172, de 25.10.1966, na Lei Municipal 3.694, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, em especial, na Lei Municipal 4.262, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA :

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2º De acordo com a Lei Municipal 4.262, de 28 de dezembro de 2007, para fins de lançamento e cobrança de IPTU para o exercício de 2008, fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a atualizar o Valor Venal dos Imóveis Urbanos em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no Exercício de 2007.

Art. 3º Fica autorizada, também, a atualização, para pagamento no Exercício de 2008, da Taxa de Coleta de Lixo, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal 4.262/2007.

Art. 4º A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela:

OPÇÃO	VENCIMENTO	% DE DESCONTO
a) Primeira	16/04/2008	6% (seis por cento)
b) Segunda	15/05/2008	4% (quatro por cento)

b) Pagamento em seis parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limite:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela.....	15/05/2008
2ª Parcela.....	19/06/2008
3ª Parcela.....	17/07/2008



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PARCELA	VENCIMENTO
4ª Parcela.....	20/08/2008
5ª Parcela.....	18/09/2008
6ª Parcela.....	16/10/2008

Art. 5º De acordo com a Lei Municipal 3.694, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS de Profissionais Autônomos, no Exercício de 2008, obedecerá os seguintes prazos:

a) Parcela Única, com 8% de desconto, até.....	31/03/2008
--	------------

Ou

b) Pagamento em 05 (cinco) parcelas pelo valor do lançamento, vencíveis em:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela.....	31/03/2008
2ª Parcela.....	28/05/2008
3ª Parcela.....	29/07/2008
4ª Parcela.....	25/09/2008
5ª Parcela.....	26/11/2008

Art. 6º Nos termos deste Decreto e do Artigo 138, inciso I, da Lei Municipal 3.694/2003, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supra especificados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Janeiro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração